

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO

- ABMES -

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada ABMES, e nos termos do inciso XVII, do art. 5º, da Constituição Federal, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.719.037/0001–37, é uma entidade com personalidade Jurídica Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à rua Tenente Mário Francisco de Brito nº 100, na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, regida pelas normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - O prazo de duração da ABMES é indeterminado, e o ano social é compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A ABMES extinguir-se-á em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, donde se verifique a presença de no mínimo 2/3 de seus sócios.

### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade e da Receita

Art. 3º - A ABMES será mantida por contribuição de seus sócios, doações, taxas decorrentes de inscrição em cursos/treinamentos e subvenções diversas, tendo por finalidade:

Representar coletivamente os interesses da classe dos associados;  
Desenvolver nos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), o espírito e o senso associativo e de comunidade do Corpo Social;

- Atender aos interesses da coletividade associada, como um todo, proporcionando-lhes melhores condições sociais, esportivas e recreativas;
- Proporcionar aos comandantes/chefes, meios de suprir pequenas e urgentes necessidades materiais da Unidade, mas somente em proveito dos associados;
- Conceder auxílios, empréstimos ordinários e de emergência aos associados.

§ 1º – O atendimento aos incisos deste artigo, dependerá sempre da disponibilidade financeira para cada atividade.

§ 2º - A receita da ABMES, mantida através dos recursos oriundos das fontes enumeradas no caput dos art. 3º, 48, 49 e 55, será empregada para atender aos interesses dos associados, na melhoria das condições sociais, esportivas e recreativas, bem como para atender à concessão de empréstimos e auxílios, mantendo-se sempre, todavia, uma reserva técnica nunca inferior ao valor correspondente ao soldo de um Oficial Intermediário, sendo utilizada esta reserva para fins emergenciais.

Art. 4º - Para atingir os fins a que se propõe e dentro de suas reais possibilidades financeiras, a associação promove:

A interface junto aos órgãos governamentais, para tratar de assunto de interesse da classe associada;

O espírito de solidariedade, o fortalecimento e bom relacionamento dos laços familiares entre os sócios e dependentes;

Um maior convívio social entre os associados e a sociedade capixaba; IV. O alicerçamento do intercâmbio social, cultural recreativo e artístico com associações congêneres e entidades de classes, realizando: conferências, palestras, recepções, festas, exposições, jogos e reuniões recreativas, exibições de filmes ou representações teatrais, danças clássicas e folclóricas;

A publicação de um órgão oficial (Boletim ou Revista Mensal) de interesse do Corpo Social, ou ainda, de publicações congêneres que visem estreitar os laços sociais;

O aperfeiçoamento da cultura profissional dos sócios;

O desenvolvimento cultural e físico dos dependentes;

Outras iniciativas de caráter social, que possam concorrer para a colimação de seus fins sociais, inclusive com a organização de curso/treinamentos, concursos literários, torneios desportivos e de gincanas anuais;

Além das atividades acima delineadas, a associação poderá oferecer aos

seus associados serviços de bar, lanchonete e restaurante, e todas as demais inerentes às agremiações recreativas.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos da Associação

Art. 5º – São órgãos da associação:

Assembléia Geral (AG);  
Conselho Deliberativo Fiscal (CDF); III.  
Diretoria Executiva (DE).

## CAPÍTULO IV

### Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão máximo da associação, é constituída por todos os sócios, em pleno gozo de seus direitos e em dia com o pagamento de suas contribuições e reunir-se-á ordinariamente nos casos previstos neste Estatuto ou, extraordinariamente, sempre que o Presidente da ABMES ou metade mais um dos Membros do Conselho Deliberativo Fiscal julgarem necessário, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 12, do presente Estatuto.

§ 1º - Para funcionamento da Assembléia, se faz necessário que em 1ª convocação haja no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em 2ª convocação no mínimo 1/3 (um terço) e em 3ª e última convocação o mínimo de 10 (dez) associados, respeitados o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as convocações.

§ 2º – Todas as decisões tomadas em Assembléia Geral em que estiverem presentes menos de 50% (cinquenta por cento) dos associados da ABMES, serão objeto de nova apreciação da próxima reunião, sendo, no entanto, validados todos os atos praticados na vigência da decisão aprovada na reunião anterior.

§ 3º - Assuntos que repercutam amplamente na sociedade, e que possam colocar em risco a paz social, trazendo insegurança às pessoas, a Assembléia Geral deverá

reunirse com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total de associados da ABMES.

§ 4º - para as deliberações a que se referem os incisos II e III do art. 8º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por meio formal escrito de comunicação, de modo que este chegue ao seu destino com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização, com a respectiva ordem do dia.

§ 6º – Todas as reuniões da Assembléia Geral serão registras em Ata, em livro tipograficamente enumerado.

Art. 7º – A instalação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação, ou substituto legal, que solicitará aos presentes a indicação de um sócio para presidir-la, indicação esta que poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§1º - O Presidente escolhido, convidará 2 (dois) sócios para funcionarem como 1º e 2º secretários. Tratando-se de eleição, convidará mais 2 (dois) sócios para atuarem como escrutinadores, compondo-se na Comissão Eleitoral definida no Regimento Interno da ABMES.

§ 2º - As normas e regras referentes à eleição de que trata o parágrafo anterior, serão definidas no Regimento Interno da ABMES.

§3º - A indicação do Presidente e demais Membros da Mesa, não poderá recair em membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo Fiscal da Associação.

§4º - Encerrados os trabalhos, a Assembléia Geral será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata dos trabalhos, a qual será submetida à aprovação do plenário, sendo assinada pelos membros da mesa.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral:

- Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros da ABMES;
- Destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e o

Tesoureiros da ABMES;  
Aprovar as modificações no Estatuto, conforme dispõe o art. 69 do presente Estatuto;  
Aprovar e alterar o Regimento Interno da ABMES (RI – CBMES);  
Decidir sobre a dissolução da ABMES, conforme disposições contidas neste Estatuto;  
Salvaguardar os direitos dos sócios, quando esgotados os recursos perante o Conselho Deliberativo Fiscal;  
Aprovar, anualmente, as contas da ABMES;  
Aprovar e declarar empossados os membros que farão parte do Conselho Deliberativo Fiscal, indicados no teor do art. 10.

§ 1º – Não será aplicado o presente artigo nos casos previstos nesse Estatuto, para os quais seja exigida a maioria absoluta de votos.

§ 2º – Para qualquer dos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII, do presente artigo, a decisão deve ser aprovada por maioria simples de votos dos associados presentes na Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Deliberativo Fiscal

Art. 9º - O Conselho Deliberativo Fiscal da ABMES é constituído por representantes de classe, sócios, em pleno gozo de seus direitos e em dia com o pagamento de suas contribuições, sem direito a qualquer espécie de remuneração, assim especificados:<sup>1</sup>

Três representante dos Oficiais;  
Três representante dos ST/SGT;  
Três representante dos CB/SD;

Art. 10 - Até o dia 30 de novembro, em reunião dos sócios, convocada e presidida pelo

Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, os Oficiais, Subtenentes/Sargentos e Cabos/Soldados, deverão indicar seus respectivos representantes que farão parte do Conselho Deliberativo Fiscal, para mandato de três anos, e em conformidade com o

---

<sup>1</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

artigo anterior.

§1º - O Conselho Deliberativo Fiscal será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, e de 1º e 2º Secretários, escolhidos por indicação entre seus membros, no mesmo dia da posse, não podendo o Vice-Presidente pertencer a mesma classe de representante do Presidente e o 2º Secretário pertencer a mesma classe de representante do Presidente e do 1º Secretário.

§2º - A transmissão dos cargos dos membros do Conselho Deliberativo Fiscal, será no mesmo dia da transmissão dos cargos dos membros da Diretoria da ABMES, em sessão pública, à qual será dada o maior brilhantismo, presidida pelo Presidente retirante da Associação, ao qual a Assembléia Geral delega poderes especiais para dirigir e executar essa solenidade.

Art. 11 – O Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e por fim, pelo 1º ou 2º Secretário.

§1º - Na ausência da Mesa Diretora, o Conselho escolherá quem deva presidir os trabalhos da reunião.

§2º - Caso o impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal seja superior a 6 (seis) meses, assumirá definitivamente o Vice-presidente e este indicará o seu novo Vice-Presidente.

§ 3º - caso haja impedimento de permanência de algum representante, por qualquer motivo, o presidente do CDF marcará nova reunião com os sócios que indicarão seu representante, conforme previsto no art. 10 do presente Estatuto que, imediatamente empossado, concluirá o mandato do renunciante/desligado.

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto, normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia Geral;

Convocar a Assembléia Geral, conforme dispõe o Estatuto Social;

Propor modificação de dispositivos do Estatuto Social (art. 69); IV. Elaborar e propor modificação do Regimento Interno da ABMES (RI – ABMES), a ser aprovado pela Assembléia Geral (art. 69).

V. Aprovar, até a primeira quinzena de dezembro, o orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte; VI. Aprovar convênios, contratos e

acordos;

Aprovar normas contábeis e financeiras;

Apreciar e aprovar o balancete mensal;

Eleger sua Mesa Diretora;

Conhecer, estudar e resolver os assuntos relacionados diretamente com interesses da Associação, ressalvando-se a competência e autonomia de cada órgão;

Julgar a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo suas recomendações à AG; XII. Autorizar:

quando necessário, a transferência de dotações orçamentárias;

a licença ou não do Presidente ou Vice-Presidente da

Associação, por mais de 90 (noventa) dias;

a Diretoria cobrar a taxa de administração da ABMES;

a Diretoria da ABMES criar na sua estrutura organizacional, departamentos que visem o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Apreciar e deliberar sobre as propostas ou sugestões apresentadas pelos Conselheiros;

Agravar, aplicar ou revogar as penalidades de sua competência, inclusive aos membros da Diretoria da Associação;

Apreciar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria ou atos do Presidente da Associação; XVI. Decidir sobre:

os casos que gravem com ônus, o patrimônio da Associação;

os casos omissos no Estatuto (art. 68);

XVII. Aprovar Normas Complementares ao Estatuto da ABMES que visem facilitar a sua aplicação;

XVIII. Em grau de curso, reexaminar suas próprias decisões;

XIX. Fiscalizar a contabilidade e o patrimônio da ABMES.

§1º - As decisões e pareceres proferidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal, só

poderão ser revogadas pelo Conselho, decorridos 6 (seis) meses da emissão.

§2º - É de competência especial do Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, convocar a Assembléia Geral nos casos de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, do presente Estatuto.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo Fiscal, por convocação do seu Presidente, reunir-seá:

I. ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, abril, julho e outubro; II. extraordinariamente, sempre que for necessário;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo

Presidente do Conselho, através de carta dirigida a cada Conselheiro, de aviso afixado na sede social, ou de edital, tudo com antecedência mínima de 10 dias, e nelas serão tratadas, exclusivamente, matéria constante na pauta.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á, em 1ª convocação com a maioria dos seus membros, e em 2ª convocação, 15 minutos depois, com no mínimo, 1/3 dos seus membros.

Art. 15 - Decidida à matéria da convocação, poderá o Conselho apreciar quaisquer assuntos que sejam do interesse da Associação.

Art. 16 - A presença dos Membros do Conselho, às suas reuniões, serão registradas no livro de ata das reuniões do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 17- Os Balancetes depois de avaliados e aprovados pelo Conselho Deliberativo Fiscal, deverão ser remetidos à Diretoria da ABMES para publicação e divulgação.

## CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva da ABMES é constituída por militares estaduais do CBMES, sócios, em pleno gozo de seus direitos e em dia com o pagamento de suas contribuições, sem direito a qualquer espécie de remuneração, assim especificados:<sup>2</sup>

Presidente;  
Vice-Presidente;  
1º Secretário; IV) 2º Secretário;  
V) 1º Tesoureiro; VI) 2º  
Tesoureiro.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária da ABMES, por maioria simples de votos, na segunda quinzena do mês de novembro, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretário e os 1º e 2º Tesoureiros, para mandato de três anos, e em conformidade com o presente artigo.

---

<sup>2</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003



§2º - A transmissão dos cargos dos membros da Diretoria da ABMES, dar-se-á no 1º dia útil do exercício seguinte à reeleição.

§ - 3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o CDF convocará, no prazo de cinco dias, a AG para a eleição de uma nova Diretoria que, imediatamente empossada, concluirá o mandato dos renunciantes.

§ 4º - Autorizada pelo CDF, a Diretoria da ABMES poderá criar na sua estrutura organizacional, departamentos que visem o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19 - Compete ao Presidente da ABMES, particularmente:

- I. Representar judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, a ABMES;
- II. Dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades da ABMES;
- III. Convocar as reuniões da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. Assinar convênios, contratos, acordos e certificados de cursos e treinamentos;
- V. Contratar Assessoria Jurídica, mediante aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal;
- VI. Assinar os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ABMES, juntamente com o Tesoureiro;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo Fiscal eventuais propostas de modificações na programação anual e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII. Realizar despesas de acordo com a disponibilidade financeira, observando-se o disposto no presente Estatuto;
- IX. Assinar qualquer tipo de operação bancária da conta da ABMES, observado o disposto neste Estatuto;
- X. Aprovar empréstimos e conceder auxílios;
- XI. Após julgadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal, submeter as contas anual da Diretoria, à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação ;
- XII. Aplicar penalidades e tornar efetivas as impostas por outros órgãos; XIII. Apreciar ou julgar os recursos que lhe forem endereçados (art. 41).

Parágrafo Único – No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente, em conformidade com o presente Estatuto, poderá praticar os atos necessários ao regular e pleno

funcionamento da Associação, em especial os previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 20 - Ao Tesoureiro, compete:

- Movimentar o numerário em conta conjunta com o Presidente;
- Assinar os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ABMES, juntamente com o Presidente;
- Contabilizar, os créditos e contribuições mensais dos associados da ABMES;
- Apresentar os balancetes mensais e anuais, para o Presidente da Diretoria;
- Prestar informações técnicas sobre receita e despesas da ABMES; VI.
- Administrar a concessão de empréstimos, auxílios e outros pagamentos, conforme previsto neste Estatuto;

Manter todo capital da ABMES em conta corrente própria ou em aplicações conforme planejado pelo CDF;

Informar a Diretoria sobre doações recebidas, bens móveis e imóveis, e registrar o patrimônio;

Responsabilizar-se pela guarda e conservação de toda documentação contábil da ABMES.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus afastamentos eventuais ou impedimentos e completar o mandato no caso de vacância do cargo, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.<sup>3</sup>

Art. 21 - Ao Secretário, compete:

- I. A elaboração, distribuição e arquivo da correspondência da Diretoria; II. Comunicar aos Membros da Diretoria e aos associados a convocação para reuniões da Assembléia Geral;
- III. Exercer as funções de porta-voz da presidência da ABMES.
- IV. providenciar a publicação dos balancetes mensais, no prazo de cinco dias após a reunião do Conselho Deliberativo Fiscal que o aprova;
- V. Etiquetar todo o bem móvel e imóvel, bem como, manter cadastro atualizado de todo patrimônio da ABMES.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus afastamentos eventuais ou impedimentos e completar o mandato no caso de vacância do cargo, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> incluído pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

<sup>4</sup> incluído pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

## CAPÍTULO VII Dos Sócios

Art. 22 – O Quadro Social da ABMES será integrado pelos militares estaduais da ativa e inatividade do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Único – As categorias de Sócios serão definidas em Norma Complementar, aprovada pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 23 - Fica estendido aos militares estaduais reformados e aos funcionários civis do CBMES/PMES, aos civis remanejados de outros Órgãos dos Estado para o CBMES/PMES, aos funcionários civis da ABMES, bem como aos militares estaduais, ativos e inativos, da Polícia Militar do Espírito Santo, o ingresso no quadro de associados da ABMES.

Parágrafo Único - Os sócios citados no caput desse artigo, terão os mesmos direitos e deveres dos militares estaduais sócios da ABMES, não cabendo, entretanto, o direito de votar e ser votado.

Art. 24 - O ingresso no quadro de associados da ABMES, dar-se-á mediante requerimento ao Presidente da ABMES.

Art. 25 - Cessa, automaticamente, o vínculo do associado com a ABMES, nos seguintes casos:

- I. A pedido;
- II. Por decisão da Diretoria, do Conselho Deliberativo Fiscal ou Assembléia Geral, conforme disposições contidas no Estatuto Social;
- III. Em decorrência de óbito;
- IV. Em decorrência de sua exclusão do CBMES/PMES;
- V. Reforma;
- VI. Demissão ou seção à disposição do CBMES/PMES.

Parágrafo Único - Poderá o associado, no caso mencionado no inciso V, deste artigo, continuar a fazer parte da ABMES desde que assim se manifeste, por escrito, em requerimento ao Presidente da ABMES e aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 26 - Os militares estaduais que reformarem, e que ainda continuem como sócios, terão cessados seu vínculo com a ABMES, se deixarem de quitar suas contribuições durante seis meses consecutivos.

Art. 27 - O associado que após desvincular-se da ABMES desejar reingressar, será considerado como novo associado, deverá satisfazer o previsto nos artigos 48 e 49 e, deverá atender ao preconizado no presente Estatuto, em especial o previsto no § 2º, do art. 60 deste Estatuto.

Art. 28 – O sócio poderá, mediante requerimento, pedir desligamento da ABMES, e neste caso deverá estar com todos os seus débitos quitados em relação a ABMES.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 29 – São direitos dos sócios:

Tomar parte da AG;

Votar;

Ser votado, após dois anos ininterrupto como Sócio;

Solicitar empréstimos e auxílios, observando o disposto neste Estatuto;

Ter acesso aos balancetes de prestação de contas;

Solicitar informações e esclarecimentos junto ao Tesoureiro, sobre receita e despesas da ABMES;

Usufruir todo o espaço, equipamentos, convênios e benefícios oferecidos pela ABMES;

À defesa e ao contraditório.

Art. 30 – São deveres dos sócios:

Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto, bem como as deliberações da AG e dos demais poderes da Associação;

Contribuir para o bem estar sociocultural e recreativo dos associados, bem como, de seus dependentes legais;

Zelar pelo patrimônio e pela boa reputação da ABMES; IV. Informar a transferência de residência e do local de trabalho; V. Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único – Os sócios da ABMES, ressalvados os casos previstos no presente

Estatuto, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 31 – São poderes competentes da associação para a salvaguarda dos direitos dos sócios:

- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Deliberativo Fiscal; III. A  
Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IX Das Penalidades

Art. 32 – Os sócios e seus dependentes, são passíveis das seguintes penalidades:

- Admoestação verbal;
- Admoestação por escrito; III.
- Suspensão; IV.
- Exclusão.

§1º - Exceto a penalidade prevista no inciso IV, as demais serão sempre agravadas, em caso de reincidência.

§2º - Entende-se como reincidência, o cometimento de duas ou mais infrações, simultâneas ou não, qualquer que seja sua natureza.

Art. 33 – A admoestação verbal, sempre que possível, será aplicada em particular, a fim de resguardar o amor próprio do infrator.

Art. 34 – É competente para aplicar a pena de exclusão, a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo Fiscal e às demais, a Diretoria da associação, inclusive os casos previsto no §3º do Art. 40.

Art. 35 – As admoestações verbal e escrita, serão aplicadas em faltas de natureza leve.

Parágrafo Único – Os sócios ou dependentes advertidos verbalmente ou por escrito, continuam em pleno gozo e uso de seus direitos sociais.

Art. 36 – Será aplicada a pena de suspensão, ao sócio ou dependente que:  
I. For reincidente;

Promover ou procurar promover, discórdia entre o Corpo Social;  
Atentar contra as finalidades ou disciplina social;  
Fizer declarações falsas, voluntárias ou não, no pedido de inscrição  
de  
pessoas de sua família ou na apresentação de convidados;  
Ceder a Carteira Social ou recibo das contribuições à outra pessoa,  
a  
fim de facilitar o seu ingresso nas dependências da associação;  
Desrespeitar, nas dependências da associação, membro do  
Conselho Deliberativo Fiscal, Diretoria e empregados da associação, quando no  
exercício de suas funções.

§1º - A suspensão priva os sócios de seus direitos sociais, excetuando-se o direito de votar e ser votado, e mantém as suas obrigações pecuniárias.

§2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses e não abrangerá os dependentes do sócio suspenso de freqüentar as dependências da associação.

§3º - A pena de suspensão, em caso de gravidade, poderá ser agravada pelo Conselho Deliberativo Fiscal, até 1 (um) ano, devendo após, comunicar à Diretoria a decisão tomada.

Art. 37 – Será excluído do Quadro Social:

- I. Automaticamente, o sócio que deixar de pagar as contribuições devidas à associação, durante 6 (seis) meses consecutivos;
- II. Quando, nas dependências da associação, ou fora delas, o sócio ou dependente agredir fisicamente, qualquer Diretor, funcionário ou sócio da associação, por motivos relacionados com o desempenho de seus cargos ou funções, ou pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares;
- III. O sócio que no exercício de qualquer cargo ou função, eletivo ou nomeado, desviar dinheiro ou bens patrimoniais da associação, em seu interesse ou de outrem, independentemente dos inquéritos administrativos e judiciais;
- IV. O sócio, ou dependente, que praticar ato imoral ou de natureza grave nas dependências da associação;
- V. O sócio ou dependente que, após sofrer três penas de suspensão consecutivas ou não, vier a cometer nova infração.

§1º - Ao sócio ou dependente, excluído do quadro social, será vedado ingressar nas dependências da Associação, salvo em promoções de particulares.

§2º - O sócio excluído do quadro social não fará jus a qualquer reembolso ou

indenização.

§3º - Os dependentes do sócio excluído serão abrangidos por exclusão.

§4º - A pena de exclusão será proposta ao CDF pela Diretoria da associação,  
nos casos previstos no §3º, do Art. 40, e por 5 (cinco) Conselheiros nos demais casos; em ambas as hipóteses, o Conselho Deliberativo Fiscal só tomará conhecimento da proposição quando vier justificado por escrito.

Art. 38 – A pena de exclusão será aplicada, também, àqueles que forem excluídos ou demitidos do CBMES/PMES.

Art. 39 – O sócio, ao falecer, será desligado do quadro social.

Parágrafo Único – O viúvo (a), desde que manifeste interesse por escrito e tenha sua proposta aprovada pela Diretoria, será excepcionalmente considerado como sócio, não lhe cabendo, entretanto, o direito de votar e ser votado.

## CAPÍTULO X

### Da Aplicação das Penas

Art. 40 – A Diretoria da associação é competente para aplicar as seguintes penas:

Admoestação verbal;  
Admoestação por escrito;  
Suspensão;  
Em caso especial, a exclusão.

§1º - A pena de suspensão poderá ser aplicada pela Diretoria da associação,  
até o limite de 6 (seis) meses.

§2º - Em casos excepcionais, qualquer Diretor da associação poderá suspender os sócios ou dependentes dos seus direitos estatutários, regimentais ou regulamentares, comunicando o fato ao Presidente, o qual se manifestará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidindo sobre a ratificação ou não da punição aplicada.

§3º - A pena de exclusão, será aplicada pela Diretoria da associação, nas

hipóteses previstas nos incisos I, II e V, do Art. 37.

§4º - Na interposição de recurso, no caso do inciso I, do Art. 37, a exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

## CAPÍTULO XI

### Dos Recursos

Art. 41 – É assegurado ao sócio o direito de pedir reconsideração de ato ao poder que aplicou a pena, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo previsto no presente artigo, perecerá o direito do sócio.

Art. 42 – Confirmada a penalidade pelo poder aplicador, o sócio poderá recorrer de tal decisão do órgão imediatamente superior.

§1º - Para efeito deste Estatuto, são órgãos da associação, em grau de hierarquia ascendente, os previstos no Art. 31.

§2º - Caso o recurso seja apreciado pela Assembléia Geral, poder máximo da associação, não restará ao sócio nenhum recurso administrativo.

Art. 43 – Quaisquer que sejam os recursos, serão entregues ou endereçados à associação, que no prazo de 5 (cinco) dias entregará o mesmo ao Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 44 – O Conselho Deliberativo Fiscal emitirá seu parecer circunstanciado, a fim de orientar os Conselheiros na decisão, que será proferida na reunião ordinária, após o recebimento do recurso.

Art. 45 – Os recursos estatutários são extensivos aos dependentes dos sócios, que os encaminharão por intermédio destes, ou seja, do sócio responsável.

Art. 46 – Não caberá recurso administrativo:  
Da pena de exclusão prevista nos incisos III e V, do Art. 37;  
No caso de reincidência do inciso I, do Art. 37, após ter o sócio obtido da



primeira vez parecer favorável ou não do Conselho Deliberativo Fiscal; III. Na ocorrência do que dispõe o Art. 38.

Art. 47 – Confirmada a pena de exclusão, pelo órgão superior da associação,  
é vedado o sócio à interposição de recurso administrativo.

## CAPITULO XII

### Da Jóia e Contribuição

Art. 48 – O militar estadual ou civil incluído no quadro de contribuintes da ABMES pagará, de uma só vez, uma taxa correspondente a jóia, na base de 2% (dois por cento) do soldo de seu posto ou graduação efetivo e salário bruto, respectivamente, juntamente com a primeira contribuição.<sup>5</sup>

Parágrafo Único – A taxa de jóia tem por finalidade sustentar o patrimônio da ABMES.

Art. 49 – Os associados recolherão à ABMES mensalidades iguais a 2% (dois por cento) do soldo de seus postos ou graduações efetivas.<sup>6</sup>

Art. 50 – As contribuições mensais dos associados serão contabilizadas pelo tesoureiro do Associação e servirão para atender as provisões dos artigos 53, 56 e 57, deste Estatuto.

Art. 51 – A contribuição de qualquer importância para a ABMES, à título de doação ou subvenção, deverá ser depositada, obrigatoriamente, na conta bancária da ABMES.

Art. 52– Qualquer importância arrecadada, inclusive contribuições para a ABMES deverá ser depositada, obrigatoriamente, em conta bancária da ABMES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exigindo-se para sua movimentação as assinaturas do Presidente, ou seu substituto legal, e do Tesoureiro.

---

<sup>5</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

<sup>6</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

## CAPÍTULO XIII

### Dos Empréstimos e Auxílios

Art. 53 – O associado, após o recolhimento da jóia e de dez contribuições mensais, terá direito a propor um dos seguintes empréstimos:

Empréstimo de Emergência : Em casos de doenças do associado ou pessoa de sua família, devidamente comprovado por atestado médico, poderá o cooperado requerer um empréstimo equivalente a até quarenta vezes o valor de sua contribuição mensal, amortizável em até cinco meses;

Empréstimo Ordinário: Em outros casos, que dispensam qualquer espécie de comprovação, o associado poderá requerer empréstimo no valor de até vinte vezes a sua contribuição mensal, amortizável em até três meses.

§ 1º – Na concessão do empréstimo, será dada prioridade aos de emergência.

§ 2º - Os alunos de curso de formação do CBMES, não terão acesso ao empréstimo ordinário.

§ 3º - Não poderá ser concedido empréstimos, sem que o associado tenha saldado totalmente débito anterior.

Art. 54 – O sócio readmitido deverá recolher a jóia a ABMES.

Art. 55 - Nos empréstimos previstos nos incisos I e II do art. 53 deste Estatuto serão cobrados juros mensais sobre o valor solicitado, constantes na *Tabela de Incidência de Juros conforme Normas Complementares ao Estatuto da Associação dos Bombeiros Militares do Espírito Santo (NCABMES)*, aprovada pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 56 - Mediante comprovação, o associado fará jus a importância de vinte vezes o valor de sua última contribuição mensal, a título de auxílio, quando ocorrer nascimento ou falecimento de seu dependente legal, observadas as seguintes carências:

Doze contribuições mensais pelo nascimento do dependente, como auxílio natalidade;

Três contribuições mensais pelo falecimento do dependente, como auxílio funeral.

§ 1º – Os auxílios a que se refere o presente artigo, terão um prazo de carência, para serem requeridos, de trinta dias a contar da data do nascimento ou falecimento do dependente.

§ 2º - Considera-se, para efeito deste estatuto, dependente:

- I. Esposa;
- II. Filha e enteada viúva, desquitada ou separada desde que não recebam remuneração;
  
- III. Filho e enteado menores de 18 (dezoito) anos, desde que não recebam remuneração.

Art. 57 - Ocorrendo o falecimento do associado, seu herdeiro legal segundo o Código Civil Brasileiro, fará jus, a título de auxílio funeral, à importância igual a cinquenta vezes a última contribuição do associado, nas condições previstas no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único – No caso da ocorrência prevista no caput deste artigo, quaisquer débitos do associado falecido para com a ABMES, serão automaticamente extintos.

Art. 58 - Os empréstimos concedidos serão descontados mensalmente, através de critérios adotados pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 59 - A concessão dos empréstimos e auxílios, conforme o previsto nos artigos 53, 56 e 57, será procedida por deferimento de cada requerimento do associado beneficiado, pelo Presidente da ABMES, após devidamente instruído, devendo os documentos correspondentes constarem do balancete mensal de prestações de contas, apresentados na reunião do Conselho Deliberativo Fiscal.

## CAPITULO XIV Das Restituições

Art. 60 - Ao associado, nos casos de passagem para a inatividade, será restituído um

montante referente a uma contribuição atual, para cada ano em que tenha permanecido como sócio da ABMES, a contar da data de sua última inclusão ou reinclusão.

§ 1º - Para efeito de atendimento ao previsto no caput deste artigo, o associado terá o prazo de sessenta dias a contar da publicação do ato que originou sua passagem para a inatividade, para requerer o benefício.

§ 2º - Para efeito do presente artigo a permanência como sócio dar-se-á a contar da data do último ingresso ou reingresso na ABMES.<sup>7</sup>

## CAPÍTULO XV Do Patrimônio

Art. 61 – Constitui-se patrimônio da ABMES todo o material permanente, móvel ou imóvel, que tenha sido adquirido com recursos próprios ou oriundos de doações e subvenções diversas.

Art. 62 – Em caso de dissolução da ABMES, serão restituídas aos associados todas as contribuições devidamente atualizadas, que tiverem prestado ao patrimônio da Associação até a data da dissolução, após o que, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada pela Assembléia Geral que tenha decidido pela dissolução da ABMES.

§ 1º - Caso o patrimônio líquido não suporte a devolução por completa das contribuições atualizadas ao associados, esta será feita de forma proporcional ao montante das contribuições de cada um no valor que couber.

§ 2º - Ex-associados não terão direito à essas restituições (Art. 61. § 1º do Código Civil).

## CAPÍTULO XVI Dos Símbolos

Art. 63 – São Símbolos da ABMES.

---

<sup>7</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

- o Emblema;
- o Estandarte.

Parágrafo Único - A composição, detalhamento, confecção e uso, do Emblema e do Estandarte, serão aprovados por Normas Complementares baixadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

## CAPÍTULO XVII

### Das Disposições Transitórias

Art. 64 – O presente Estatuto contém as alterações aprovadas em Assembléia Geral , a qual modificou a designação de Fundo Cooperativista do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (FUNCOOP/CBMES), para Associação dos Bombeiros Militares do Espíritos Santo (ABMES).

Art. 65 – A ABMES será dirigida pela atual Diretoria do Fundo Cooperativista do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (FUNCOOP/CBMES) até 31 de dezembro de 2003, sendo substituída pela Diretoria eleita no exercício de 2003, de acordo com o que estabelecer este Estatuto.

§ 1º – Nos exercícios subsequentes ao exercício de 2003, a ABMES terá sua composição conforme estabelece o art. 5º e demais dispositivos do presente Estatuto.

§ 2º - A composição e posse do atual Conselho Deliberativo Fiscal vigorará até 31.12.2003, quando a Assembléia Geral dará posse aos novos membros no teor do art. 8º inciso VII.

Art. 66 – O patrimônio social do FUNCOOP/CBMES, na totalidade de seus bens e direitos, fica transferido para a Associação dos Bombeiros Militares do Espírito Santo (ABMES).

## CAPÍTULO XVIII

### Das Disposições Finais

Art. 67 - Aos associados que continuarem contribuindo para a ABMES até a data de

sua dissolução, serão feitas, automaticamente, as restituições conforme prevê o art. 62 e parágrafos.

Art. 68 – Conselho Deliberativo Fiscal da ABMES poderá baixar normas complementares ao presente Estatuto, que visem facilitar a sua aplicação.

Parágrafo Único – Permanecem em vigor as Normas Complementares existente, após a aprovação do presente Estatuto, podendo serem revistas pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 69 – O Conselho Deliberativo Fiscal poderá propor à Assembléia Geral, modificação de dispositivos do presente Estatuto e do RI - ABMES.<sup>8</sup>

Art. 70 – A ABMES poderá manter uma Escola (Escola da Associação dos Bombeiros Militares do Espírito Santo - EABMES), com as seguintes finalidades:

- contribuir para atualização, aperfeiçoamento, especialização e capacitação dos associados da ABMES;
- incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento técnico-profissional dos associados da ABMES; e
- ministrar cursos para empresas, associações e/ou grupos que manifestem seu interesse.

Parágrafo Único – A estrutura pormenorizada e o funcionamento da EABMES, será definida no RI – ABMES.

Art. 71 – O presente estatuto será complementado pelo Regimento Interno da ABMES (RI – ABMES), aprovado em Assembléia Geral.<sup>9</sup>

Art. 72 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

---

<sup>8</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003

<sup>9</sup> Já com nova redação dada pela primeira modificação do Estatuto Social – ATA de 30 jul 2003



**ABMES**

Associação de Bombeiros Militares  
do Espírito Santo



[www.ABMES.com.br](http://www.ABMES.com.br)